



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

DECRETO Nº 244, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Aprova o Loteamento ARSE 132, nesta Capital e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos III e XXIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor de Palmas e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Microparcelamento de interesse social denominado ARSE 132, com área total de 487.200m² (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos metros quadrados), situada no Plano diretor desta Capital, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - ao Norte, com a área ARSE 122;
- II - ao Sul, com a área ARSE 142;
- III - a Leste, com a área APMSE 125;
- IV - a Oeste, com a área ARSE 131.

§ 1º Começam no ponto P1, no cruzamento dos eixos das avenidas NS-4 e LO-29 com coordenadas N=3.865.249,034 e E=219.312,683; deste ponto segue pelo eixo da Avenida LO-29, em linha reta, com AZ=89°33'27,36", a uma distância de 700,00 metros, até o ponto P2, no cruzamento dos eixos das Avenidas LO-29 e NS-10, com coordenadas N=3.865.254,438 e E=220.012,662; deste ponto segue pelo eixo da Avenida NS-10, em linha reta com AZ=179°33'27,36", a uma distância de 396,00 metros, até o ponto P3, com coordenadas N=3.864.858,450 e E=220.015,718; deste ponto segue pelo eixo da Avenida NS-10, em linha reta com AZ=179°33'27,36", a uma distância de 300,00 metros, até o ponto P4, no cruzamento dos eixos das Avenidas NS-10 e Lo-31, com coordenadas N=3.864.558,451 e E=220.018,034; deste ponto segue pelo eixo da LO-31, em linha reta com AZ=269°33'27,36", a uma distância de 700,00 metros, até o ponto P5, no cruzamento dos eixos das LO-31 e NS-4, com coordenadas N=3.864.553,054 e E=219.318,055; deste ponto segue com AZ=359°33'27,36", a uma distância de 363,00 metros, até o ponto P6, com coordenadas N=3.864.916,043 e E=219.315,253; deste ponto segue pelo eixo da Avenida NS-2, em linha reta com AZ=359°33'27,36", a uma distância de 333,00 metros, até o ponto P1, onde iniciamos a descrição deste perímetro, nesta Capital, vez que os respectivos projetos atendem aos requisitos da Legislação Federal em vigor, consoante Processo nº 5014593/05 e apenso 5025124/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALMAS, aos 07 dias do mês de outubro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação